



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

<b>Órgão:</b> Agência Nacional do Cinema - ANCINE	
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b> Secretaria da Diretoria Colegiada (SDC/DC)	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Rafael Vaçal de Paiva	<b>Matrícula/SIAPE:</b> 2120791
<b>E-mail:</b> rafael.paiva@ancine.gov.br	<b>Telefone:</b> (21) 3038-6125

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) para o ano de 2022.

### 1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. Trata-se de formalização de demanda para a contratação de serviços de captação, processamento, gravação, edição, distribuição de imagem, som e iluminação, com utilização de equipamentos e serviços especializados que permita controlar câmeras de vídeo e entrada simultânea de múltiplas fontes e tipos de sinal, gerando conteúdo para gravação e transmissão das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada da ANCINE, via rede de computadores e internet, por demanda.

1.2. A Lei n.º 13.848/2019 (Lei das Agências) trouxe várias determinações que devem ser observadas pelas Agências Reguladoras no processo decisório de seus respectivos órgãos máximos. Em especial, o art. 8º da referida Lei dispõe *in verbis*:

Art. 8º As reuniões deliberativas do conselho diretor ou da diretoria colegiada da agência reguladora serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

1.3. Além disso, a contratação visa atender também aos preceitos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em especial aos seguintes dispositivos:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único: Subordinam-se ao regime desta Lei;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se e na assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executadas em

conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

1.4. Desse modo, faz-se necessário que a ANCINE disponha de uma solução de gravação das reuniões deliberativas.

1.5. O art. 8ª da Lei das Agências entrou em vigor em 26/09/2020, consoante § 7º correspondente, e à época, para atender a demanda legal, foi necessária a adoção de uma solução interna utilizando equipamentos de videoconferência, o que permitiu, também, a transmissão ao vivo das reuniões para os servidores, colaboradores e o público externo, por meio das plataformas Microsoft Stream e Youtube.

1.7. Entretanto, desde então, essa função tem sido exercida de forma concentrada e excepcional pelo Secretário da Diretoria Colegiada.

1.8. Cabe registrar, portanto, que a Ancine não dispõe de equipamentos apropriados para a execução das atividades deste objeto, tampouco de pessoal habilitado para operá-los apropriadamente.

1.9. Ademais, cumpre esclarecer que, durante esse período, considerando a situação de emergência pública por conta da pandemia de Covid-19, as reuniões têm ocorrido em condições extraordinárias, que permitiram a utilização da solução adotada. Contudo, uma vez restabelecidas as condições normais de funcionamento das reuniões, será imprescindível dispor de uma solução profissional e especializada para esse fim.

1.10. Em que pese a lei determinar somente a gravação em meio eletrônico, cumpre ressaltar que a transmissão ao vivo das reuniões deliberativas é prática estabelecida entre todas as Agências Reguladoras, bem como em vários órgãos governamentais, e foi sugerida pela Procuradoria Federal junto à ANCINE no Parecer n.º 00101/2020/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (item 89 - SEI 1760462), emitido por ocasião da revisão das normas que regem o processo deliberativo da Diretoria Colegiada. Por essa razão, opinamos pela sua inclusão na presente demanda de contratação.

1.11. A contratação almejada visa trazer como benefício mais publicidade e transparência ao processo decisório da Diretoria Colegiada, estando, nesse sentido, alinhada ao Planejamento Estratégico da ANCINE, em especial ao objetivo 11: "Aprimorar a gestão da informação, de riscos e a governança institucional".

## **2. Quantidade de serviço a ser contratada.**

2.1. A unidade de medida utilizada para calcular a estimativa dos preços da contratação foi o evento. Essa é a unidade comum utilizada por todos os órgãos da Administração Pública que contratam esse objeto. Infere-se que nessa unidade estão embutidos todos os custos, despesas e lucros associados à atividade empresarial da prestação do serviço.

2.2. A quantidade de serviço a ser contratada se encontra discriminada a seguir:

Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida
I	1	Captação, processamento, gravação, edição, distribuição de imagem, som e iluminação com utilização de seus equipamentos profissionais para Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada.	45	Evento

2.3. Importante destacar que não se trata de locação de equipamento, e sim, contratação de serviço sob demanda para viabilizar a captação, processamento, gravação, edição, distribuição de imagem, som e iluminação, com alocação dos equipamentos envolvidos.

### 3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

A previsão de início da prestação dos serviços é 01/02/2022.

### 4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

**Nome:** Rafael Vaçal de Paiva

**SIAPE:** 2120791

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021

**Rafael Vaçal de Paiva**

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vacal de Paiva, Secretário(a) da Diretoria Colegiada**, em 21/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2177618** e o código CRC **7C0BA766**.